



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021 - REDAÇÃO FINAL

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARRECADAR RECURSOS FINANCEIROS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DESTINÁ-LOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a arrecadação de recursos financeiros, a título de doação, e destiná-los a entidades de assistência social sediadas no Município, na forma desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A doação se efetivará por opção do contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pessoa natural ou jurídica, mediante o pagamento do tributo em cota única, com limite de até 50% dos benefícios fiscais a que fizer jus.

Parágrafo único: São considerados benefícios fiscais, para efeito do caput deste artigo, os denominados desconto de bom pagador e desconto de pagamento à vista, estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiadas as entidades regularmente inscritas junto ao Fundo da Infância e da Adolescência e Fundo Municipal Do Idoso.

§ 1º As entidades poderão apresentar anualmente projetos para aplicação das doações, que podem ser destinadas a ações nas áreas de custeio ou investimento.

§ 2º Caberá aos determinados fundos definirem quais os critérios de escolha dos projetos e quantos serão beneficiados anualmente, através do lançamento de um edital público.

§ 3º As entidades beneficiadas deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena de proibição de participação em editais futuros.

§ 4º A cada ano deverão ser beneficiadas entidades diferentes daquelas escolhidas nos dois anos anteriores.

**Art. 4º** Os valores, que não constituirão receita orçamentária do Município, serão repassados para uma conta específica.

Parágrafo único. A conta será administrada pelos citados fundos, que ficará encarregado de prestar contas dos valores ali depositados.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de junho de 2022.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
**PRESIDENTE**

ODIVAN WIVALDO LINHARES  
**VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



BRUNO ALFREDO LAUREANO  
**RELATOR "AD HOC"**

ARTHUR BENDINI SEDREZ  
**DIRETOR LEGISLATIVO**